

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2014.

COMUNICAÇÃO Nº 439/14 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio S. Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. José Pinto S. de Andrade e a Procuradora Dra. Julianne Zanconato, reuniu-se às 17h45min do dia 08 de outubro de 2014, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 812/14

Denunciado: Alan Gabriel Albino Carvalho (Atleta do Macaé Esporte FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Macaé Esporte FC x Friburguense AC

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 13/09/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do art. 250 para o art. 254 II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 813/14

1º Denunciado: José Ricardo Araújo Fernandes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 254 I do CBJD

2º Denunciado: Júlio Cesar Amorim de Carvalho Filho (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: CR Flamengo x Fluminense FC

Categoria: Série A – Sub 15



Data jogo: 13/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC) e Dr. Rodrigo Frangelli (CR Flamengo)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Apresentada as provas de vídeo das defesas do Fluminense FC e CR Flamengo.

Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação do 2º denunciado para o art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 254 do CBJD.

4) Processo: nº 814/14

1º Denunciado: Artsul FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 III do CBJD

2º Denunciado: Blendon Hipólito da Silva (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º I do CBJD

Jogo: Artsul FC x EC São João da Barra

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 13/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Job Gomes

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Votos vencidos dos Auditores Dr. José Pinto que absolia o denunciado e Dr. Otacílio Soares que aplicava multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e perda de 1(um) mando de campo, quanto à imputação do art. 213 III do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 § 1º I do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

5) Processo: nº 815/14

Denunciado: Gabriel Felix dos Santos (Atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 § 1º I e 254 § 1º II do CBJD

Jogo: CR Vasco da Gama x Bangu AC

Categoria: Torneio OPG – Sub 20

Data jogo: 13/09/2014

Representante legal dos denunciados: Dr. Felipe Amaral

Auditor relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 § 1º II para o art. 254 do CBJD sendo a imputação do art. 250 §1º I absorvido na forma do art. 183 do CBJD.

6) Processo: nº 816/14

Denunciado: Ítalo Araújo de Carvalho (Atleta do Duque Caxiense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B/C – Sub 15

Data jogo: 13/09/2014

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 817/14

Denunciado: Igor João Menezes Anastácio (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD.

Jogo: Duque Caxiense FC x EC São João da Barra

Categoria: Série B/C – Sub 17

Data jogo: 13/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Fabio Menezes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 818/14

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: 206 do CBJD.

Jogo: Teresópolis FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 14/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo R. Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 150,00(cento e cinquenta reais) por minuto de atraso, sendo 20(vinte) minutos, totalizando R\$ 3.000,00(três mil reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

A D. Procuradoria solicitou a baixa do processo para denunciar o Teresópolis FC.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

9) Processo: nº 819/14

1º) Denunciado: Marcio Gonçalves José Junior (Atleta do Atlético Rio FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD.

2º) Denunciado: Lucas Henrique Mesquita da Silva (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD.

3º) Denunciado: Américo Ferreira Viana Chagas (Atleta do Heliópolis AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: Atlético Rio FC x Heliópolis AC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 17/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcos Veloso (Heliópolis AC) e ausente (Atlético Rio FC)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Requerido pela D. Procuradoria a desclassificação para o art. 254-A do CBJD do 1º e 2º denunciados, por unanimidade acolhido o requerimento da procuradoria.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254-A para o art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

10) Processo: nº 820/14

Denunciado: LD do Carmo (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: LD do Carmo x LD de Itaboraí

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17



Data jogo: 20/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. José Pinto S. Andrade

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Processo: nº 821/14

Denunciado: EC Rio São Paulo (Associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD.

Jogo: União Central FC x EC Rio São Paulo

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 28/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (um mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

12) Processo: nº 822/14

1º Denunciado: Caio Barros Louro (Atleta do Serrano FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

2º Denunciado: André Alves de Oliveira (Atleta do Futuro Bem Próximo FC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º I do CBJD

Jogo: Futuro Bem Próximo FC x Serrano FC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 28/09/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Catamby (Serrano FC) e ausente (Futuro Bem Próximo FC)

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.

13) Processo: nº 677/14

1º) Denunciado: Fluminense FC (Associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD

2º) Denunciado: CR Vasco da Gama (Associação)

Tipificação: Art. 213 I, II do CBJD

Jogo: Fluminense FC x CR Vasco da Gama

Categoria: Série A – Sub 17

Data jogo: 09/08/2014

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Fluminense FC) e Dr. Felipe Amaral (CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Apresentada prova de vídeo do Fluminense FC prova de e juntada prova documental.

Por maioria de votos, multado o 1º denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que multava o denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda de 2(dois) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD.

Por maioria de votos, multado o 2º denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que multava o denunciado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e perda de 2(dois) mandos de campo, quanto à imputação do art. 213 I, II do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

14) Processo: nº 834/14

Denunciado: Liga Cabofriense de Desportos (Associação)

Tipificação: Art. 214 § 4º do CBJD

Jogo: Liga Desportiva de Paracambi x Liga Cabofriense de Desportos

Categoria: Ligas Municipais – Sub 17

Data jogo: 28/09/2014

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 2.000,00(dois mil reais), perda de 6(seis) pontos e a exclusão do campeonato, quanto à imputação do art. 214 § 4º do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

15) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

16) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

17) O Procurador se manifestou em todos os processos.

18) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

19) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 20h.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2014.

Otacílio Araújo
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta